

**Deliberação CSDP 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2020**

Altera a Deliberação nº. 01/2015 – Pato Branco

**O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições,**Considerando** o contido na Resolução TJPR nº 093/2013;**DELIBERA, ad referendum****Art. 1º.** – O Anexo III, da Deliberação nº 01/2015, passa a vigorar com as alterações e inclusões dispostas no Anexo Único da presente deliberação.**Art. 2º.** – A Secretaria do Conselho Superior providenciará versão digital consolidada da Deliberação nº. 01/2015, com todas as alterações e inclusões constantes de um mesmo documento.**Art. 3º.** – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Presidente do Conselho Superior**ANEXO ÚNICO**

1ª Defensoria Pública de Pato Branco com atribuição para atender as demandas de Infância e Juventude na área cível e infracional, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente;

2ª Defensoria Pública de Pato Branco com atribuição para atender a 4ª Vara Judicial com atribuição para as demandas de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos, bem como os casos de conflito na área da infância e juventude;

3ª Defensoria Pública de Pato Branco com atribuição para atender a 4ª Vara Judicial com atribuição para as demandas de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos;

4ª Defensoria Pública de Pato Branco com atribuição para atender a Vara Criminal;

5ª Defensoria Pública de Pato Branco com atribuição para atender a Varas Cíveis e da Fazenda Pública;

6ª Defensoria Pública de Pato Branco com atribuição para atender a Varas Cíveis e da Fazenda Pública;

7ª Defensoria Pública de Pato Branco com atribuição para atender o Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública;

1ª Defensoria Pública Itinerante de Pato Branco.

5715/2020

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº 002/2020****Aviso de Existência de Vaga****O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 18 da LCE 136/2011; **CONSIDERANDO** a previsão do art. 124 desta mesma lei; **CONSIDERANDO** a vacância de órgãos de atuação da Defensoria Pública Estadual, bem como a necessidade de expansão do atendimento; **CONVOCA** os membros interessados na remoção para as Defensorias Públicas abaixo relacionadas, bem como para as que se vagarem durante o certame, para procederem ao devido requerimento por meio do Formulário de Inscrição (ANEXO), no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da divulgação dopresente edital via e-mail – **prazo limite: 06/02/2020, até as 15h00.****Art. 1º.** A inscrição deverá obedecer aos parâmetros fixados na Deliberação CSDP 01/2016 e será feita para o procedimento de remoção previsto no art. 5º e §§ da referida Deliberação.**§1º.** Os pedidos de inscrição serão protocolizados na Secretaria do Gabinete, enviados eletronicamente para o e-mail [gabinete@defensoria.pr.def.br](mailto:gabinete@defensoria.pr.def.br), ou mediante aviso de remessa e recebimento, endereçado ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.**§2º.** O procedimento mencionado no *caput* realizar-se-á em data a ser fixada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, nos termos do art. 5º, §2º, da Deliberação CSDP nº 01/2016.**§3º.** A fim de evitar prejuízo ao serviço, as designações em remoção para as novas lotações poderão ficar condicionadas ao preenchimento das Defensorias Públicas que vagarem durante o certame, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Deliberação CSDP nº 01/2016.**Art. 2º.** As vagas destinadas à remoção cuja existência se declara são as seguintes:

- **3ª Defensoria Pública de Cornélio Procópio com atribuição para atender a Vara Criminal**
- **4ª Defensoria Pública de União da Vitória com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área cível e infracional, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente**
- **1ª Defensoria Pública Itinerante de Maringá;**
- **2ª Defensoria Pública Itinerante de Londrina;**
- **1ª Defensoria Pública de Pato Branco com atribuição para atender as demandas de Infância e Juventude na área cível e infracional, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente**
- **4ª Defensoria Pública de Pato Branco com atribuição para atender a Vara Criminal**

**Art. 3º.** O conteúdo das Defensorias Públicas Itinerantes será preenchido nos termos da Deliberação CSDP nº 001/2015.**Art. 4º.** Este edital entra em vigor na data de sua divulgação.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**ANEXO****EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ****Edital de Remoção nº 002/2020 – Requerimento de Inscrição**\_\_\_\_\_, Defensor(a) Público(a) do Estado, matrícula nº \_\_\_\_\_, titular da \_\_\_\_ª Defensoria Pública de \_\_\_\_\_, vem requerer a sua participação no **PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO** previsto no art. 5º e parágrafos da Deliberação CSDP nº 001/2016.

Curitiba, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

5590/2020

**EDITAL Nº 003/2020****Escolha de Conteúdo Defensoria Pública Itinerante****O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 18 da LCE 136/2011 e no art. 3º da Deliberação 001/2015,**CONSIDERANDO** a publicação da lista de antiguidade;**CONSIDERANDO** a Deliberação CSDP nº 001/2015;